



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

Apresentação: 12/11/2024 14:00:22.603 - Mesa

PL n.4333/2024

PROJETO DE LEI N° _____, DE 2024
(Do Sr. DUARTE JR.)

Cria o Fundo Nacional de Empreendedorismo Inclusivo e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Fundo Nacional de Empreendedorismo Inclusivo (FNEI), vinculado ao Ministério da Economia, com o objetivo de fomentar iniciativas de micro e pequenos negócios liderados por pessoas com deficiência.

Art. 2º O fundo será composto por:

I - Recursos da União, com dotação orçamentária própria;

II - Doações de entidades privadas e internacionais;

III - Multas aplicadas em casos de descumprimento de leis de inclusão.

Art. 3º Os recursos do FNEI poderão ser utilizados para:

I - Abertura de micro e pequenos negócios;

II - Capacitação e treinamento de pessoas com deficiência em gestão empresarial;

III - Aquisição de equipamentos e tecnologias assistivas para empreendimentos inclusivos.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244918121900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.



* C D 2 4 4 9 1 8 1 2 1 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

Art. 4º Os financiamentos realizados pelo fundo terão condições especiais, incluindo:

I - Taxas de juros reduzidas;

II - Prazos de pagamento ampliados;

III - Carência de até 12 meses para o início dos pagamentos.

Art. 5º A gestão do fundo será realizada por um comitê composto por representantes do Ministério da Economia, organizações da sociedade civil e associações de pessoas com deficiência.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Fundo Nacional de Empreendedorismo Inclusivo (FNEI) proposto neste projeto de lei está alinhado com os princípios constitucionais da função social da economia, conforme o art. 170 da Constituição Federal, e com a promoção do empreendedorismo como vetor de inclusão e desenvolvimento. A criação desse fundo visa enfrentar as barreiras históricas e estruturais que limitam a participação econômica de pessoas com deficiência, fomentando sua autonomia financeira e ampliando suas oportunidades de inserção produtiva.

O projeto responde a uma lacuna significativa em políticas públicas voltadas ao apoio efetivo de micro e pequenos negócios liderados por pessoas com deficiência, promovendo acesso a recursos financeiros em condições diferenciadas, capacitação em gestão empresarial, e tecnologias assistivas que favoreçam a sustentabilidade e competitividade dos empreendimentos inclusivos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

Ao oferecer taxas de juros reduzidas, prazos de pagamento ampliados e carência de até 12 meses para o início dos pagamentos, o FNEI facilita o surgimento e o desenvolvimento desses negócios em condições acessíveis e adaptadas às necessidades de seus empreendedores. Assim, o fundo desempenha um papel crucial para fortalecer a inclusão econômica e social, combatendo a desigualdade e promovendo o direito ao trabalho e à participação econômica plena para as pessoas com deficiência.

Portanto, o FNEI se apresenta como uma ferramenta indispensável para assegurar que os valores de equidade e inclusão sejam concretizados em políticas efetivas, contribuindo para uma sociedade mais justa e para o fortalecimento de uma economia verdadeiramente inclusiva.

Sala das Sessões, de novembro de 2024.

Deputado Federal DUARTE JR
PSB/MA



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244918121900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.



* C D 2 4 4 9 1 8 1 2 1 9 0 0 *